

**TERMO ADITIVO Nº 04 AO IEP Nº 014/2018,  
QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA  
NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL - ANATER E A EMPRESA  
DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO  
RURAL DO CEARÁ - EMATER/CE.**

A **Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural – ANATER**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, de interesse coletivo e de utilidade pública, instituída pela Lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.252/2014, inscrita no CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, com sede no SBN, Quadra 01, Bloco D, Ed. Palácio do Desenvolvimento, 5º andar – Brasília/DF – CEP 70.057-900, neste ato representada pelo **Presidente Sr. Ademar Silva Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador da Carteira de Identidade nº 00.116.250 SEJUS/MS, seu **Diretor Administrativo Sr. Fabrício José Sena de Almeida**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº M7499241 - SSP/MG, e seu **Diretor Técnico Sr. Oto Ferreira Cândido de Souza**, brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED] portador da Carteira de Identidade nº 5404757 SPTC/GO, de acordo com seu Estatuto Social, doravante denominada de **CONTRATANTE e Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATER/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.371.711/0001-96, com sede na Av. Bezerra de Menezes, no 1900, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo **Presidente Sr. Antônio Rodrigues de Amorim**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] portador do RG nº 2008658005-6 SSPDS-CE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação da vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018 para continuidade dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural à agricultores familiares no Estado do Ceará, referente ao Programa Mais Gestão, conforme plano de trabalho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O prazo de vigência do Instrumento Específico de Parceria nº 014/2018, fica prorrogado até o dia 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada na Cláusula Segunda, inciso I, letra "d" do Instrumento Específico de Parceria n.º 014/218, celebrados entre Subsidiária de Ater e Subsidiada de Ater datado de 31/08/2018 e art. 47 do Regulamento de Licitações, Contratos, Convênios e Instrumentos Congêneres RLC da ANATER.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE IMPACTO FINANCEIRO:**

Fica consignado neste Termo que a prorrogação da vigência contratual não implicará em impacto financeiro suplementar ao Instrumento Específico de Parceria, tampouco no pagamento adicional de custos fixos à SUBSIDIÁRIA.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - A SUBSIDIADA não poderá pleitear posteriormente os valores referentes a custos fixos que eventualmente advirem da execução deste Termo Aditivo, seja por vias administrativas ou judiciais.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

Poderá a SUBSIDIÁRIA a partir do recebimento da citação/intimação judicial e/ou extrajudicial autorizada a reter do montante devido à SUBSIDIADA, as importâncias correspondentes a todos os valores decorrentes de ações de natureza cível, tributária, previdenciárias e indenizações, e deduzir do referido montante, no caso de condenação em processo administrativo ou judicial em que a SUBSIDIADA seja considerada vencida e que a contratante esteja respondendo de forma solidária e/ou subsidiária.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Na hipótese da SUBSIDIADA não cumprir com suas obrigações e responsabilidades assumidas neste Instrumento Específico de Parceria, desde que não apresente justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA poderá aplicar à SUBSIDIADA, separada ou cumulativamente com as penas de advertência, suspensão e a pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao percentual do contrato não executado.

**PRIMEIRA SUBCLÁUSULA** - No caso de não atendimento tempestivo das notificações oriundas de irregularidades, impropriedades e/ou qualquer outro motivo que impacte na execução do objeto do instrumento específico de parceria ou, apresentação de justificativa plausível, a SUBSIDIÁRIA fará *jus* à retenção de pagamentos devidos à SUBSIDIADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROTEÇÃO DE DADOS:**

As Partes declaram-se ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.

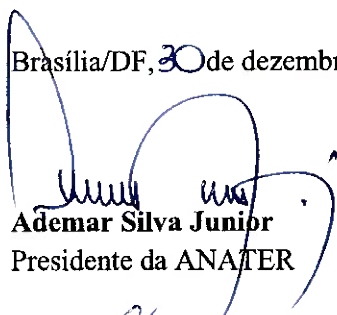
#### CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO:

Fica ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO:

A SUBSIDIÁRIA providenciará a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União ou no sítio eletrônico da ANATER. E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrentes.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.



**Ademar Silva Junior**  
Presidente da ANATER



**Oto Ferreira Cândido de Souza**  
Diretor Técnico da ANATER



**Fabrício José Sena de Almeida**  
Diretor Administrativo Financeiro

ANTONIO RODRIGUES DE  
AMORIM:16349644387  
Assinado de forma digital por  
ANTONIO RODRIGUES DE  
AMORIM:16349644387  
Dados: 2021.12.21 09:37:01 -03'00'

**Antônio Rodrigues de Amorim**

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará -  
EMATER/CE

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Viviane Lantão

CPF: [REDACTED]

NOME: Luciana M. Dornelles

CPF: [REDACTED]

